



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL
SHCS CR QUADRA 505 Bl. C Lojas 45, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70350-530
Telefone: (61) 3321-1757 - www.crcdf.org.br E-mail: crcdf@crcdf.org.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo nº 9079609110000271.000009/2025-06

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2025.

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL E A STARK 'S CINEMA E LANCHONETE LTDA, SOB CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - CRCDF**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita CNPJ sob o nº 00.113.035/0001-37, com sede em Brasília-DF, Asa Sul, CRS 505, Bloco C, Loja 45, CEP 70350-530, neste ato, por seu Presidente, Contador **Darlan de Lima Barbosa**, doravante denominado **CRCDF**;

E de outro, a **STARK 'S CINEMA E LANCHONETE LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 32.917.296/0001-04, com sede na ST SRPN Área Especial do Autódromo de Brasília (parte Cinema) S/N – Asa Norte, CEP: 70070-710, por sua representante legal, Sra. **Marta Fagundes** doravante denominada **COOPERADA**.

Em conformidade ao que consta no processo SEI nº 9079609110000271.000034/2024-09 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 11.531, de 2023 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação (doravante denominado **ACORDO**), decorrente do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes para a concessão do benefício de meia-entrada a todos os ocupantes do veículo, desde que o beneficiário vinculado ao CRCDF esteja presente no momento da entrada.

1.2. O benefício será concedido aos profissionais da contabilidade devidamente registrados e em situação regular perante o CRCDF, aos funcionários do CRCDF, bem como aos seus respectivos cônjuges e parentes de 1º grau, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, conforme Formulário de Credenciamento – Anexo I, sob o nº (0801166).

1.3. Para usufruir do benefício, é obrigatória a apresentação de documento que comprove o vínculo com o CRCDF, acompanhado de documento de identificação pessoal válido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS E PAGAMENTO

2.1. O pagamento dos valores devidos à COOPERADA será efetuado diretamente pelos BENEFICIÁRIOS, nos termos ajustados no momento da aquisição.

2.2. O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes da aquisição que fizerem com a COOPERADA e também não responderá por eventual descumprimento de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados assumidos pela COOPERADA junto aos BENEFICIÁRIOS.

2.3. Os benefícios serão oferecidos pela COOPERADA por mera liberalidade, não havendo para o CRCDF qualquer expectativa de remuneração decorrente presente ACORDO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2024, são obrigações da COOPERADA durante a vigência deste ACORDO:

a) Executar os serviços conforme especificações no acordo e sua proposta, com a alocação dos empregados, cooperados ou credenciados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e concedendo aos BENEFICIÁRIOS que atenderem ao disposto na cláusula primeira do presente ACORDO;

b) Somente utilizar a marca ou o nome do CRCDF nas questões afetas à divulgação dos descontos e/ou serviços e vantagens ajustadas na cláusula primeira do presente ACORDO;

c) Fornecer ao CRCDF e aos BENEFICIÁRIOS, todas as informações e esclarecimentos referentes aos seus benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados decorrentes deste ACORDO;

d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CRCDF;

e) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas e previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do Acordo de Cooperação;

f) Enviar toda e qualquer correspondência e/ou cobrança diretamente aos BENEFICIÁRIOS;

g) Enviar anualmente ao CRCDF e/ou sempre que solicitado, relação de BENEFICIÁRIOS deste ACORDO;

h) Exigir dos BENEFICIÁRIOS deste ACORDO a apresentação da Carteira de Identificação Profissional ou Registro da Organização Contábil e certidão de regularidade emitida pelo CRCDF, e do crachá ou carteira de trabalho, no caso de funcionário do CRCDF. Para os casos de parente de até 1º grau de profissionais ou funcionários do CRCDF, deverá ser exigido documento de identificação pertinente que comprove o vínculo;

i) Encaminhar a logomarca da COOPERADA e informar os dados de contato (nome, telefone, e-mail e/ou site), por meio do qual os BENEFICIÁRIOS poderão adquirir desconto ofertado, bem como autorizar a sua utilização para fins de divulgação dos descontos ou serviços objetos da cláusula primeira deste ACORDO;

3.2. Além do disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2024, são obrigações do CRCDF durante a vigência deste ACORDO:

a) Divulgar em seu *site* institucional, no endereço www.crcdf.org.br/chamamentos o objeto deste ACORDO e manter um informativo específico para benefícios em suas redes sociais; e,

b) Emitir a certidão de regularidade profissional dos BENEFICIÁRIOS, para o fim de concessão dos benefícios pela COOPERADA; e

c) Publicar o resultado do chamamento público no site do CRCDF após a assinatura do presente ACORDO.

3.3. Obrigações pertinentes a LGPD:

3.3.1. Em observância à Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como à legislação correlata à proteção de Dados Pessoais, a COOPERADA de forma espontânea e inequívoca, informa expressamente autorizar o CRCDF a realização do tratamento de seus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições estabelecidas na Política de Privacidade abaixo:

3.3.1.1. DADOS PESSOAIS COLETADOS: os dados constantes da documentação e solicitações do item 6 do edital.

3.3.1.2. Os Dados Pessoais poderão ser utilizados pelo CRCDF para:

a) Enviar informações sobre o Acordo;

b) Emitir certificados de regularidade;

c) Alimentar relatórios internos;

d) Realizar a comunicação direta em casos de assistência;

3.3.1.3. Os dados coletados serão tratados durante o período em que for considerado ativo no cadastro do CRCDF.

3.3.1.4. O controlador de dados adotará todas as medidas necessárias para impedir o acesso não autorizado, divulgação indevida, alteração ou destruição não autorizada dos dados.

3.3.1.5. O processamento de dados é realizado utilizando computadores e/ou ferramentas de TI (tecnologia da informação) habilitadas, seguindo procedimentos organizacionais e meios estritamente relacionados aos fins indicados.

3.3.1.6. Em caso de necessidade de compartilhamento de dados com prestadores de serviços do CRCDF, a segurança dos dados e a utilização para finalidade específica estarão resguardadas contratualmente por cláusulas que garantam o sigilo e a proteção dos dados compartilhados. Tais dados jamais serão comercializados.

3.3.1.7. O CRCDF poderá receber de seus parceiros e prestadores de serviços, determinados Dados Pessoais para evitar possíveis fraudes e para complementar ou atualizar cadastro.

3.3.1.8. O CRCDF poderá tomar decisões automatizadas com base em seus Dados Pessoais, sendo garantido ao titular do dado o direito de solicitar, por meio da Ouvidoria, a revisão dessas decisões.

3.3.1.9. O CRCDF armazena os dados de forma segura, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, garantindo a proteção e privacidade dos seus dados pessoais.

3.3.2. Os dados pessoais acima descritos serão mantidos durante todo o período em que a COOPERADA for considerada ativa no cadastro do CRCDF. Após esse período, fica consentida a conservação pelo período adicional de cinco anos para fins de exercício regular de direitos, a critério do CRCDF. Após esse período, os dados somente serão arquivados nos casos previstos no artigo 16 da LGPD.

3.3.3. O titular do dado poderá solicitar:

3.3.3.1. A confirmação da existência de tratamento;

3.3.3.2. O acesso aos seus dados pessoais;

3.3.3.3. A correção de seus dados pessoais, incompletos, inexatos ou desatualizados;

3.3.3.4. Bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação vigente;

3.3.3.5. Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709, de 2018;

3.3.3.6. Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou o uso compartilhado de dados;

3.3.3.7. Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

3.3.3.8. Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei 13.709, de 2018;

3.3.4. Todas as requisições do titular dos dados poderão ser encaminhadas por meio do telefone (61) 3321-1757 ou dpo@crcdf.org.br;

3.3.5. Pelo Canal de Atendimento à LGPD, poderá também: solicitar a eliminação de seus dados pessoais coletados e registrados pelo CRCDF ao término de sua finalidade de uso ou solicitar a revisão de decisões automatizadas.

3.3.6. A COOPERADA informa estar ciente de todas as implicações possíveis que decorrerão do tratamento de seus dados pessoais, ao aceitar o presente ACORDO, fornecendo não somente seu consentimento livre e esclarecido para o tratamento desses dados pessoais, como se comprometendo a

obter das pessoas cujos dados tiverem sido enviados ao CRCDF o consentimento expresso de tratamento de dados pessoais, nos termos acima descritos e de acordo com as finalidades especificadas neste Termo de privacidade.

3.4. No ato do credenciamento, a pessoa jurídica concorda com a divulgação, de forma gratuita, do seu nome fantasia, logomarca, telefone, endereços físicos e eletrônicos nos canais de comunicação do CRCDF.

3.5. A divulgação do objeto previsto na cláusula primeira deste ACORDO ocorrerá sem qualquer ônus para as partes.

3.6. De igual forma, a COOPERADA se compromete a tratar os dados a que tiver acesso em virtude deste ACORDO em conformidade com a legislação de regência e com o item 3.3 desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente ACORDO vigorará a partir de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado em caso de prorrogação do Edital de Chamamento Público.

a) Durante a vigência, a cooperada está obrigada a manter o desconto ou serviço ofertado no item 1.1 deste ACORDO.

b) Para fins de prorrogação, a cooperada deverá manifestar o interesse na prorrogação e apresentar a documentação referente à habilitação.

4.2. Não obstante o disposto no item anterior, qualquer das Partes poderá denunciar o presente ACORDO mediante envio de comunicação escrita à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação seja a que título for.

4.3. Os benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados oferecidos pela COOPERADA serão mantidos até o término do semestre em vigor, no momento da apresentação da denúncia contratual para o término antecipado do presente instrumento.

4.4. Quanto as aquisições e serviços entre a COOPERADA e o BENEFICIÁRIO cuja execução/prazo de vigência se protraia no tempo, a COOPERADA se compromete a manter as condições contratadas até o fim da vigência contratual, independentemente da subsistência do acordo com este CRCDF.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. O presente ACORDO será considerado automaticamente rescindido nos seguintes casos:

a) Descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste ACORDO, não sanado no prazo que for atribuído à Parte infratora pela Parte inocente;

b) Caso ocorra falência, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução ou recuperação judicial, requerida, homologada ou decretada da Parte infratora; e,

c) Impossibilidade de cumprimento das obrigações em decorrência de força maior ou caso fortuito, caso essa impossibilidade persista por prazo superior a 90 (noventa) dias;

d) Dissolução da sociedade ou falecimento da COOPERADA;

e) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique ou inviabilize a execução dos descontos previstos no credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE PAGAMENTOS

6.1. O CRCDF não terá qualquer responsabilidade sobre os débitos dos BENEFICIÁRIOS do presente ACORDO, sejam profissionais contábeis ou empregados públicos do CRCDF, que aderirem/adquirirem os benefícios concedidos pela COOPERADA.

6.2. A utilização dos benefícios e serviços indicados no item 1.1 deste ACORDO é gratuita, ou seja, o BENEFICIÁRIO não terá qualquer custo/taxa perante o CRCDF para participar dos benefícios acordados, devendo apenas preencher os requisitos estabelecidos para a obtenção dos descontos ou vantagens e se de interesse posterior formalização de contrato com a cooperativa.

6.3. Cabe ao BENEFICIÁRIO o pagamento pelo serviço e bens utilizados/adquiridos, que deverão ser feitos diretamente junto à COOPERADA.

6.4. O CRCDF não faz parte do Contrato que venha a ser firmado entre a COOPERADA e o BENEFICIÁRIO, atuando apenas como terceiro, responsável pela divulgação e cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, fornecedoras de produtos e serviços diversos para a finalidade do objeto do presente ACORDO.

6.5. O CRCDF não assumirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade solidária ou subsidiária pelo adimplemento das obrigações assumidas pelos BENEFICIÁRIOS, que são únicos e exclusivos responsáveis pelos ônus decorrentes do Contrato que firmarem com as COOPERADA e também não responderá por eventual descumprimento de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados assumidos pela COOPERADA junto aos BENEFICIÁRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo CRCDF, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, o Decreto nº 11.531, de 2023 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PUBLICAÇÕES

8.1. Incumbirá ao CRCDF divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente ACORDO não estabelece qualquer vínculo societário, associativo, de representação ou de responsabilidade entre o CRCDF e a COOPERADA, respondendo cada Parte pelo cumprimento da respectiva legislação tributária, previdenciária e trabalhista aplicável a sua atividade.

9.2. Nenhuma das Partes poderá ceder total ou parcialmente ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte.

9.3. O não exercício, pelas Partes, de quaisquer direitos ou prerrogativas previstas neste instrumento ou mesmo na legislação aplicável, será tido com ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de prévia comunicação à outra Parte.

9.4. A concessão de benefícios, descontos, atendimento ou serviços diferenciados previstos neste ACORDO são pessoais e intransferíveis.

9.5. Este ACORDO revoga e substitui qualquer outro instrumento entre as partes acerca de seu objeto, inclusive tratativas negociadas anteriormente.

9.6. Nos termos da Lei nº 14.063, de 2020 e do Decreto nº 10.543, de 2020, as PARTES concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao ACORDO.

9.7. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

9.8. As alterações do presente ACORDO deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCDF, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O presente ACORDO vincula-se ao inteiro teor do Edital de Chamamento Público nº 003/2024, originários do Processo SEI nº 9079609110000271.000034/2024-09 e disposto nas Leis nº 14.133, de 2021, Lei nº 13.019, de 2014, Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), o Decreto n.º 11.531, de 2023 e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente ACORDO, as Partes elegem o Foro Federal de Brasília-DF, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.



Documento assinado digitalmente
DARLAN DE LIMA BARBOSA
Data: 23/04/2025 15:32:09 -0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Contador Darlan de Lima Barbosa

Presidente do CRCDF

STARK S CINEMA E
LANCHONETE
LTDA:32917296000104

Assinado de forma digital por STARK S CINEMA E
LANCHONETE LTDA:32917296000104
DN: c=BR, st=DF, l=BRASILIA, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=03441656000138, ou= Pessoa
Juridica A1, ou=AIRSDI, ou=Autoridade Certificadora SDI,
cn=STARK S CINEMA E LANCHONETE LTDA:32917296000104
Dados: 2025.04.16 14:57:45 -03'00'

STARK 'S CINEMA E LANCHONETE LTDA

Marta Fagundes

Representante Legal